

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2712 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

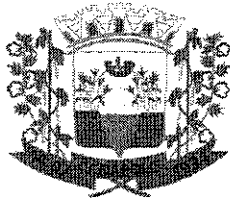
“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.683/2018.”

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Ualisson Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.683/18, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Serão concedidas Subvenções Sociais e Contribuições pelo Município de Canápolis - MG, às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇÕES SOCIAIS		
ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EM R\$
01	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA	120.000,00
02	BANDA MUNICIPAL JOSE ALEXANDRE DA SILVA	5.000,00
03	CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.000,00
04	CAIXA ESCOLAR JOSE EZEQUIEL DE QUEIROZ	1.000,00
05	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE	100.000,00
06	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANÁPOLIS	3.050.000,00
07	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS J.P. VALADÃO	80.000,00
08	CONG. DAS IRMÃS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	100.000,00
09	CASA DA SOPA LAZARA E NELSON PETROCELI	12.000,00
10	DEPTO SOCIAL FEMININO SABEDORIA E AMOR	20.000,00
11	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS-	5.000,00



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

	<i>CEREA</i>	
12	<i>LIGA ESPORTIVA DE CANAPOLIS</i>	<i>120.000,00</i>
13	<i>ASSOCIAÇÃO SOCIAL ASSEMBLÉIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO</i>	<i>5.000,00</i>
14	<i>ASSOCIAÇÃO ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MADUREIRA DE CANÁPOLIS</i>	<i>5.000,00</i>
15	<i>ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AUTONOMOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CANÁPOLIS-ASCAC</i>	<i>20.000,00</i>
	TOTAL	3.644.000,00

CONTRIBUIÇÕES		
ORDEM	ENTIDADE	VALOR EM RS
01	AMVAP	91.677,78
02	AMM	10.000,00
03	CNM	13.322,22
04	EMATER	70.000,00
	TOTAL	185.000,00

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 25 de novembro de 2019


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal